CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 3.972

Sexta-feira a Segunda-feira, 14, 15, 16 e 17 de Dezembro de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara homenageia Sylvio Garcez

Por iniciativa do presidente Pedro Godinho foi outorgada ao advogado a Medalha Thomé de Souza

Fotos: Valdemiro Lopes



"Esse elevado e estimado cidadão, do alto da sabedoria dos seus 84 anos de idade, ainda hoje exerce com vigor, probidade e sapiência o sacerdócio da advocacia nos âmbitos do Direito Civil, Empresarial, Comercial, Tributário e Administrativo", disse o presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB). A atuação ao lado dos advogados Barachisio Lisboa e Mario Gomes Marques, no Escritório de Advocacia Barachisio Lisboa, também foi destacada pelo presidente da Câmara. **Leia mais na página 3**

Prêmio Jânio Lopo

Foto: Rodrigo Soares



Foram agraciados Emmerson José, Camila Marinho, Erick Issa, Rita Conrado e César Marques

Página 2



Vereadores rejeitam contas de 2009 do prefeito João Henrique e aprovam reforma pedida por ACM Neto

Página 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Jornalistas que cobrem Câmara recebem Prêmio Jânio Lopo

Foram agraciados Emmerson José, Camila Marinho, Erick Issa, Rita Conrado e César Marques

"Obrigada", sintetizou timidamente a pequena Janaína Lopo na homenagem póstuma prestada pela Câmara Municipal ao seu pai, jornalista Jânio Lopo, na 3ª edição do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo. Foram homenageados em sessão solene dirigida pelo vereador Téo Senna (PTC), na manhã de quinta-feira (13), os jornalistas Erick Issa (Metro 1), César Marques (Bahia Press), categoria internet; Camila Marinho (TV Bahia), televisão; Rita Conrado (A Tarde), jornalismo impresso; e Emmerson José (Rádio CBN), categoria rádio.



Jornalistas agraciados destacam valor do prêmio conferido pela Câmara

Autor da iniciativa, o vereador Téo Senna convidou o colega Heber Santana (PSC) para assumir as próximas edições do prêmio, a partir de 2013, já que não renovou seu mandato na Casa. "Esta homenagem não pode morrer", salientou Téo. O vereador Heber aceitou o convite e agradeceu ao colega pela indicação.

Sobre o jornalismo em si, Téo Senna destacou que as questões éticas são fundamentais para o exercício da profissão. Ao falar de Jânio, assegurou que "é um exemplo a ser seguido".

Premiados

"Este prêmio é um reconhecimento pelo trabalho diário. Agradeço a minha equipe", disse Camila Marinho ao receber o prêmio das mãos do vereador Heber Santana. Ela também foi homenageada em 2010.

"Receber um prêmio com o nome Jânio Lopo é uma honra. Agradeço à Rádio Metrópole que acreditou no meu trabalho. Também agradeço a minha mãe Regina", discursou Erick Issa após receber o prêmio das mãos do jornalista Osvaldo Lyra, assessor chefe de Comunicação da Câmara.

Fotos: Rodrigo Soares



Prêmio Jânio Lopo foi entregue em sessão solene dirigida pelo vereador Téo Senna

O jornalista e ex-presidente da Câmara, Emmerson José, recebeu o prêmio das mãos do vereador Téo Senna. "Jânio tratou essa Casa com imparcialidade", frisou. Emmerson disse ainda que aprendeu muito com Jânio e dividiu o prêmio com todos da Rádio CBN e familiares presentes: José, seu pai; Mariana, sua esposa; e o pequeno Emmerson, seu filho.

Ética

"O prêmio vai para a equipe do Bahia Press", dividiu a homenagem o jornalista César Marques, que recebeu a placa das mãos de Suely Lopo, viúva de Jânio, e da pequena Janaína, 8 anos. Para o jornalista homenageado, a base familiar ajuda a manter a postura ética.

Por ter trabalhado na sessão extraordinária da Câmara que se estendeu até as primeiras horas de quinta-feira (13), a jornalista Rita Conrado encaminhou mensagem justificando a ausência e antecipando agradecimentos pela homenagem. O jornalista Osvaldo Lyra recebeu o prêmio em seu nome e das mãos da vereadora Andrea Mendonça (PV). "Comecei a carreira com Jânio Lopo na Tribuna da Bahia", lembrou Osvaldo Lyra, que reforçou que "o prêmio é de Rita Conrado".

Com a simplicidade de sempre, desde a primeira edição do prêmio, Suely Lopo agradeceu pelo reconhecimento do trabalho de Jânio Lopo. "É uma honra, mais uma vez, estar aqui, num país de memória curta", frisou a viúva de Jânio.

A vereadora Andrea Mendonça e o vereador Heber Santana parabenizaram os homenageados. A sessão solene foi abrilhantada com a participação musical de Jorge Marques, integrante do Coral da Câmara.

Câmara concede Medalha Thomé de Souza a Sylvio Garcez

Presidente Pedro Godinho destacou dedicação do homenageado à advocacia

"Tudo o que entra pelo ouvido faz eco no coração". Citando o renomado jurista Orlando Gomes, o advogado Sylvio Alfredo Vianna Garcez relembrou na noite de quarta-feira (12), em sessão solene da Câmara Municipal de Salvador, a emoção que sentiu ao receber a notícia da aprovação unânime pelos vereadores de Salvador da indicação de seu nome para a outorga da Medalha Thomé de Souza.

Em meio a colegas de profissão, familiares e personalidades da área do Direito, Sylvio Garcez recebeu uma das mais importantes honrarias do Legislativo Municipal, em solenidade no auditório do Centro de Cultura.

Fotos: Valdemiro Lopes



O advogado Sylvio Garcez recebe a medalha ao lado da esposa Ester



O presidente da Casa, Pedro Godinho, relatou trajetória do homenageado

Autor da iniciativa para a entrega da Medalha Thomé de Souza, o presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB), fez um discurso elogioso sobre as qualidades do homenageado.

"Esse elevado e estimado cidadão, do alto da sabedoria dos seus 84 anos de idade, ainda hoje exerce com vigor, probidade e sapiência o sacerdócio da advocacia nos âmbitos do Direito Civil, Empresarial, Comercial, Tributário e Administrativo", disse Godinho. A atuação ao lado dos advogados Barachisio Lisboa e Mario Gomes Marques, no Escritório de Advocacia Barachisio Lisboa, também foi destacada pelo presidente da Câmara.

Ainda acadêmico do Direito, no ano de 1951, Sylvio Garcez foi convidado por Barachisio Lisboa para integrar o seu escritório, por indicação do amigo de infância, Rubens Araújo. Sobre o colega de trabalho, afirmou: "Fomos companheiros o resto da vida".



A morte de Barachisio, aos 60 anos ("Todos os sócios ainda lamentam o prematuro falecimento do idealizador do Escritório") e o fato de os novos integrantes do escritório não o terem conhecido foram mencionados por Sylvio Garcez. "Na condição de seu aprendiz, recebo esta comenda certamente pelo que fiz ao longo da vida, cujos resultados efluíram em face da formação recebida e do árduo exercício da profissão", pontuou.

Para o vereador Pedro Godinho, ao optar desde jovem a "construir seu futuro utilizando como instrumento a ciência da lei e da justiça, Dr. Sylvio Garcez trouxe um alto grau de compromisso consigo mesmo e com a comunidade da qual faz parte".

Trajetória

Graduado em Direito, em 1953, pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), Sylvio Garcez foi presidente da Comissão de Assistência da OAB de 1955 a 1973 e membro do seu Conselho de 1969 a 1973.

A menção aos demais cargos ocupados foi feita por Pedro Godinho: "Exerceu com alto grau de proficiência a toga de juiz do Tribunal Eleitoral da Bahia, no quadriênio 1978-1982 e foi vogal da Junta Comercial do Estado da Bahia entre os anos de 2000 a 2007".

Ainda integram o currículo do homenageado sua participação como membro da Santa Casa de Misericórdia e da Ordem Terceira do São Francisco.

Compuseram a mesa da sessão, ao lado de Pedro Godinho e Sylvio Garcez, o presidente eleito da OAB-Bahia, Luiz Viana; o suplente de deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT); e André Godinho, representando a OAB-Bahia. A solenidade contou com apresentação do Coral da Câmara, regido pelo maestro Keiler Rêgo.

Ouvidoria discute ofício dos mestres de capoeira na educação

Também será realizada exposição no foyer da Biblioteca dos Barris

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador realiza nesta terça-feira (18), das 14h às 18h, a audiência "O papel dos mestres de capoeira na educação e cultura". O evento, que será no auditório da Biblioteca Pública dos Barris, tem como objetivo dar continuidade ao debate sobre a importância dos mestres de capoeira no processo de formação educacional e cultural, e identificar demandas apresentadas pelos capoeiristas.

Após a audiência, às 18h, haverá uma exposição com o tema Capoeira, realizada pela Fundação Cultural Palmares, no foyer da Biblioteca dos Barris.

O evento, coordenado pela ouvidora-geral da Câmara, vereadora Olívia Santana (PCdoB), terá sua mesa composta por Verônica Nairobi, representando o presidente da Fundação Cultural Palmares; Alexandro Reis, diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro da Fundação Cultural Palmares; Mestre Pelé da Bomba, além de representantes da União de Negros pela Igualdade (Unegro), dentre outros convidados.



Foto: http://guiadamusculacao.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

51ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 17 DE DEZEMBRO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PPS	05'
4	PTC	05'
5	PMN	05'
6	PT	10'
7	PDT	05'
8	PCdoB	10'
9	PMDB	10'
10	PP	10'
11	PRP	05'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 261/12..... Renova a utilidade pública municipal da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

PROJETO DE LEI Nº 264/12..... Renova a utilidade pública municipal de Moradores do Km 17 de Itapuã.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - votação
Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

PROJETO DE LEI Nº 265/12..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Futuro Cidadão Ativo.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - votação
Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

PROJETO DE LEI Nº 267/12..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Cultural LEVA EU.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 268/12..... Renova a utilidade pública municipal da Fundação Instituto de Direitos Humanos – Fundação IDH .
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/12..... Concede a Medalha Thomé de Souza ao cantor e compositor Del Feliz .
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUCIANO BRAGA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/12..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a José Raimundo Lima Chaves (Pai Pote).
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão encerrada – Votação

Autoria: MESA EXECUTIVA.

REQUERIMENTO Nº 178/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º Dia, a ser realizada no mês de abril em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 179/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração aos 22 anos do Código de Defesa do Consumidor, a ser realizada no dia 20/12 às 19 h.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 180/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, com o tema: turismo étnico, a ser realizada no mês de setembro em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 181/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Nacional pela Eliminação da Violência contra a mulher, a ser realizada no mês de novembro em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 182/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Internacional contra a Exploração da Mulher, a ser realizada no mês de outubro em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 183/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Internacional dos Professores, a ser realizada no mês de outubro em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 184/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Municipal de Queimados, a ser realizada no mês de junho em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 185/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Prêmio Maria Felipa, em mês, dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 186/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Mundial de Combate a AIDS, a ser realizada no mês de dezembro em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 187/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Nacional dos Transplantados, a ser realizada no mês de setembro em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 188/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Municipal do Aleitamento Materno, a ser realizada no mês de agosto em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 189/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Internacional por uma Terceira Idade Digna, a ser realizada no mês de outubro em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 190/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra, para o mês de novembro, em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 191/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, para o mês de maio, em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 192/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao aniversário da União dos Baleiros - UNIBAL, para o mês de agosto, em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 193/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao aniversário da Igreja Universal do Reino de Deus, para o mês de novembro, em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 194/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Fumo, para o mês de agosto, em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 195/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Municipal da Música Gospel, para o mês de novembro, em dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 196/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia Internacional Contra as Drogas, Gospel, para o mês de junho, em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 197/12.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em comemoração ao aniversário da Lei Maria da Penha, para o mês de agosto, em dia e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

52ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE DEZEMBRO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PSDB**	**05′**
4	**PTN**	**10′**
5	**PRB**	**10′**
6	**PR**	**10′**

7	**PP**	**05′**
8	**PMDB**	**10′**
9	**PSC**	**10′**
10	**PSD**	**10′**
11	**PT**	**15′**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 270/12..... Considera de utilidade pública municipal a Federação Cultural NIPPO Brasileira da Bahia.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 271/12..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Lírios Verdes.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - votação
Autor: vereador GIOVANNI NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 272/12..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - votação
Autor: vereador PEDRINHO PEPE.

PROJETO DE LEI Nº 273/12..... Considera de utilidade pública municipal a Comunidade Espírita e Cuktural do ASÉ IROKOKIOLEMBY – Casa da África – Museu e Escola de Dialetos e Danças Africanaças.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 274/12..... Considera de utilidade pública municipal a o Clube Baiano de Tênis.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA.

PROJETO DE LEI Nº 275/12..... Renova a utilidade pública municipal do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – MORHAN – Núcleo Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - votação
Autor: vereador JORGE JAMBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 276/12..... Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores de Paramana.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - Votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 278/12..... Considera de utilidade pública municipal o Instituto Maracatu Bizoro Voador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/12..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador (Post Mortem) Dr. Aderbal Cardoso Linhares.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/12..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/12..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Maraivan Gonçalves Rocha.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/12..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao engenheiro Dr. Pacifico Antonio Luz de Alencar Rocha.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/12..... Indica ao prefeito, a adoção de elementos de segurança gráfica que inviabilizam a falsificação dos cartões de Zona Azul.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/12..... Indica ao prefeito, utilização das verbas de patrocínio e outras fontes de arrecadação do Carnaval para a ampliação, manutenção, estruturação e construção de abrigos para crianças e adolescentes.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora VÂNIA GALVÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/12..... Indica ao prefeito, que encaminhe à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei Complementar que "Reajusta o nível dos profissionais da saúde aposentados, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos".
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/12..... Indica ao prefeito, que determine implantação de sinais verticais em faixas de pedestres e pintura das faixas.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/12..... Indica ao prefeito, que viabilize no menor espaço de tempo possível a criação de uma creche na localidade do Conjunto Vila Mar II, no Subúrbio Ferroviário.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/12..... Indica ao prefeito, que viabilize no menor espaço de tempo possível a criação de uma praça pública na localidade do Conjunto Vila Mar II, no Subúrbio Ferroviário. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/12..... Indica ao prefeito, que, por intermédio da SUCOM, propicie a realização de vistoria técnica em todas as pontes, viadutos e passarelas no que tange a apontar as condições de utilização e de manutenção física da edificação e equipamentos, inclusive do sistema elétrico e hidráulico (drenagem de águas pluviais), localizando, identificando e diagnosticando os problemas da edificação, em relação à estabilidade, segurança e salubridade.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUCIANO BRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/12..... Indica ao prefeito, que determine locais e horários para prática de esportes náuticos nas praias de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Discussão única.
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 81/12..... Indica ao prefeito, a instalação de parada de ônibus na Rua Padre Feijó, bairro do Canela, nas proximidades do Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LAUDELINO CONCEIÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/12..... Indica ao prefeito, que envie a esta Casa, Mensagem

com Projeto de Lei criando diretrizes para o melhoramento da segurança nos cinemas de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora LÉO KRET DO BRASIL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/12..... Indica ao prefeito, que envie a esta Casa, Mensagem com Projeto de Lei enquadrando a área onde se localiza o Hospital Geral do Exército, com aproximadamente 7 hectares (70.000m²), no bairro de Brotas, de Área Arborizada – AA, para Área de proteção de Recursos Naturais - APRN.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/12..... Indica ao governador, a criação do Programa Estadual de Educação Professor do Ano.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDRÉA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/12..... Indica ao prefeito, a criação do Programa Municipal de Educação Professor do Ano.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDRÉA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/12..... Indica ao prefeito, que instale busto do Ex-vereador José Pires Castelo Branco na Praça. da Revolução em Periperi, Subúrbio Ferroviário de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/12..... Indica ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, que seja ampliado o benefício do vale-refeição também aos assessores de vereadores desta Casa.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora LÉO KRET DO BRASIL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/11..... Indica a presidente Dilma Rousseff a instituição de Campanha junto ao CONTRAN da necessidade dos motociclistas usarem capacete com viseira transparente no Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EDSON DA UNIÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/11..... Indica ao governador, a instalação de brinquedotecas nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e unidades escolares do ensino fundamental da 1ª a 4ª série, a serem construídos ou reformados no Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/11..... Indica ao governador, a implantação de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento no bairro da Liberdade, nesta capital.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/11..... Indica ao governador, a criação de Bases Comunitárias de Segurança no Subúrbio Ferroviário de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270/11..... Indica ao prefeito,reduzir pela metade a tarifa do transporte coletivo no Município de Salvador, nos sábados, domingos e feriados sem nenhum tipo de prejuízo aos usuários do Salvador Card, bem como os benefeciários de Passe livre.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LÉO KRET DO BRASIL.

EXPEDIENTE

50ª SESSÃO ORDINÁRIA

4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de dezembro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 293/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

O Carnaval da Bahia atualmente é a maior manifestação popular do mundo. Sendo amplamente divulgado como um grande encontro de ritmos, o evento abrange o alto verão baiano, época ideal para a publicidade pela grande concentração da população local, de turistas nacionais e estrangeiros, num público imenso e diferenciado. Uma das cidades brasileiras em que, numa certa época do ano, a participação popular no Carnaval é costumeira e onde todos cantam e brincam é Salvador. Uma invenção baiana surgida na década de 50 e que, à diferença do frevo, conseguiu contagiar outros Estados e cidades, foi o trio elétrico, primeiro a Fobica e depois um caminhão monumental no qual se instalavam aparelhos de som, equipados com poderosos alto-falantes e que reproduziam continuamente as composições carnavalescas gravadas. Atualmente, nota-se claramente uma diferença gritante entre os anos, com o uso de modernos equipamentos, a alta qualidade dos músicos e toda a estrutura dos blocos que apresenta suas bandas ao vivo nos dias de folia.

A Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular, entidade civil sem fins lucrativos registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que tem como finalidades: estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses de seus associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, através de convênios; e promover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população.

A considerável diversidade de ações desenvolvidas pela Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular, atestam a propriedade da concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal dessa entidade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 294/12

Dispõe sobre normas gerais de solicitação de serviços de publicidade no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação, pela Administração Pública Municipal, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agentes de propaganda e dá outras providências limitando a natureza e o montante das despesas com contrato de publicidade no âmbito da Administração Pública do Município.

Art. 2º - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) da receita líquida corrente do Orçamento do Município de Salvador para que seja aplicado nos serviços de propaganda prestados por intermédio de agências de publicidade no âmbito do Município de Salvador.

Art. 3º -A contratação de publicidade fica limitada a peças ou campanhas destinadas a:

I – informação, conscientização e orientação sobre saúde e educação;

II – informação, conscientização sobre segurança pública, combate às drogas e proteção da mulher, da criança e do adolescente;

III – divulgação de direitos das minorias;

IV – orientação à população em casos de calamidade pública e estado de emergência;

V – patrocínio de atividades educativas, desportivas, culturais e técnico-científicas de relevante interesse para a comunidade;

VI – iniciativas legalmente obrigatórias a atividades de atos administrativos.

§ 1º - A dotação total destinada à contratação de publicidade em cada período de apuração, não poderá exceder para o Município a 1% da receita corrente líquida.

§ 2º - Se a despesa realizada exceder os limites para a previsão orçamentária estabelecidos neste artigo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos a metade no primeiro.

§ 3º - A desobediência às previsões deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 73 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

É necessário que na Administração Pública Municipal, tanto direta, como nas fundações e autarquias, seja estipulado um percentual a ser gasto com contratos com agências de publicidades pré determinados no Orçamento público municipal.

E que a propaganda institucional deve ser fiscalizada pelo Legislativo quanto a sua aplicabilidade, garantindo aos contribuintes a maneira como são aplicados os recursos.

Diante do exposto oferecemos aos ilustres pares a presente Proposição que limita o escopo da propaganda governamental contratada por terceiros.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 295/12

Renova a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE, com sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a renovar a utilidade pública municipal da Associação Clube de Mães do Conjunto Vila Verde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 14/08/1996, situada na Rua A, Qd. 14, nº 15, Vila Verde, Km. 13 da Estrada Velha do Aeroporto, Município de Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.364..575/0001-19, uma vez que possui todos os requisitos para tal título, tendo em vista os seus relevantes serviços prestados à população soteropolitana.

Os objetivos principais da entidade estão voltados para as áreas da assistência social e cidadania, conduzindo-se na execução de obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para crianças, assistindo a todos indistintamente, sem diferença de cor, idade, religião ou classe social.

Para atingir suas finalidades sociais, a entidade promove o desenvolvimento comunitário, cooperativa, assistência à saúde e escolar, mantendo-os através de convênios com instituições governamentais ou privadas, sempre com fulcro de atingir a sua missão estatutária.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social dessa entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE. Por isso é que solicitamos a aprovação unânime da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 296/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Luz e Caridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Luz e Caridade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Um centro espírita é uma entidade filantrópica que desenvolve suas atividades com base na Doutrina Espírita, codificada nas obras básicas de Allan Kardec, motivo pelo qual muitos definem os espíritas como "Kardecistas". A Doutrina Espírita não é a mesma coisa que o Espiritualismo, porém está dentro deste, e o princípio do Espiritualismo é encontrado em várias das doutrinas/religiões que crêem na reencarnação, no espírito além da matéria etc.

O Centro Espírita Luz e Caridade, entidade sem fins lucrativos, situado na Rua Augusto Guimarães, 48 – Barbalho, Salvador, Bahia, CNPJ. 13.099.668/0001-80, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade sofrida do Barbalho e bairros vizinhos, no amparo de seus moradores. Essa entidade vem desenvolvendo projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio às crianças e adolescentes, contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos.

Por isso, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta de renovação da utilidade pública municipal do Centro Espírita Luz e Caridade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 297/12

Considera de utilidade pública municipal o INSTITUTO CÁTEDRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Cátedra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

O Instituto Cátedra é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 31 de Julho de 2009. Suas atividades são na área de sustentabilidade, desenvolvimento sócioeconômico. Atua na gestão de projetos comunitários, educacionais e de preservação patrimonial.

O Cátedra é também integrado por profissionais de diversas áreas como: pedagogos, arquitetos, engenheiros, administradores, economistas, historiadores, assistentes sócias, dentre outros, que procuram desenvolver projetos, pesquisas sempre atuando em ações para desenvolvimento para as comunidades onde atuam, sejam de qualquer etnia.

A missão do Instituto Cátedra é realizar ações de natureza socioeconômicas culturais e educacionais, incentivando programas sociais e desenvolvimento, promovendo os direitos humanos e a noção de responsabilidade social nos diversos contextos e comunidades no Estado da

Bahia.

A entidade procura promover a divulgação de diversos programas com o desenvolvimento e editoração de publicações sobre cidadania, responsabilidade social e de divulgação de experiências educacionais e de pesquisas sócioeconômico cultural. Participa nas comunidades em diversos municípios com programas de sustentabilidade e de construção de agendas para a melhoria da qualidade de vida, destas através da elaboração de planos de desenvolvimento sustentável.

A entidade tem participado em nível de territorialidade nos documentos de discussão relativos à política municipal, estadual e nacional de mulheres, objetivando a participação em empoderamento e a politização na concepção de gênero.

Considerando os grandes benefícios que sua ação proporciona e, ainda, que os seus dirigentes não recebem qualquer tipo de remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, gostaria de contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 298/12

Considera de utilidade pública municipal o Educandário Creche Comunitária Conquista do Saber.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o "Educandário Creche Comunitária Conquista do Saber", com sede nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Uma creche é um estabelecimento educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados a crianças com idade até aos três anos. Conforme o país e o seu sistema educativo, a creche pode integrar-se na educação pré-escolar ou na educação infantil. As creches podem funcionar como estabelecimentos autónomos, podem ser integradas em outros estabelecimentos educativos mais abrangentes ou funcionar junto de empresas ou serviços para usufruto dos filhos dos seus funcionários.

O Educandário Creche Comunitária Conquista do Saber, CNPJ – 15.920.092/0001-03, com sede na TV dos Comerciários, 7 A – São Caetano, 40.390-160 – Salvador-BA. Fundada em 15 de fevereiro de 2010, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem como objetivo proporcionar o bem-estar das famílias dos moradores do bairro de São Caetano, assegurando conforto, acolhimento e proteção aos filhos desses habitantes.

Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei, ora indicado, que dará a essa entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal com a finalidade de continuar prestando seus serviços e possibilitando com isso uma melhor qualidade de vida a toda aquela comunidade e bairros vizinhos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/12

Concede o Título de Cidadã de Salvador a Senhora Solange de Almeida Pereira Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã de Salvador a Senhora Solange de Almeida Pereira Barbosa.

Art. 2º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba do próprio Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Natural da cidade de Alagoinhas, Solange Almeida é dona de uma voz inconfundível que encanta fãs em todas as regiões do país. Ela despertou para o mundo artístico ainda na infância. Aos quatro anos, através de um tio que sempre acreditou em seu talento precoce, já ensaiava as primeiras canções.

Aos 18 anos ela saiu de casa em busca do sonho de se tornar uma cantora de sucesso e passou a integrar bandas de Sergipe, da Paraíba, de Pernambuco e o Rio Grande do Norte, até a grande virada em 2002. Naquele ano, a cantora mudou-se para o Ceará, onde entrou para o grupo Caviar com Rapadura e depois recebeu a proposta para um novo projeto: Aviões do Forró. Um sucesso que continua até hoje.

À frente da banda Aviões do Forró, Solange lançou sete CDs, dois DVDs e atingiu a marca expressiva de mais de três milhões de cópias vendidas. A trajetória vitoriosa proporcionou a ela a oportunidade de cantar ao lado da musa Ivete Sangalo. O mais recente trabalho dela com a banda foi o DVD gravado ao vivo no Parque de Exposições de Salvador para mais de 70 mil pessoas, em parceria com a gravadora Som Livre. É considerado o mais vendido do gênero e chegou a ser o mais vendido, também, no e-commerce da gravadora, totalizando mais de 80 mil cópias e rendendo à banda discos de ouro e diamante.

Solange é presença constante em programas da Rede Globo, como Big Brother Brasil, Altas Horas, Criança Esperança, Domingão do Faustão e Caldeirão do Hulck, dentre outros; e em eventos como o Festival de Verão e carnavais fora de época; além de ter realizado duas turnês pela Europa.

A vocalista foi premiada com o troféu de melhor cantora de forró (2010), eleita pelo voto popular no programa Sábado Alegre , da Tv Diário/Fortaleza.
Em 2012, a banda Aviões do Forró completou dez anos de existência e conquistou o disco de platina pela vendagem do ultimo álbum gravado em Salvador, onde desde 2009 a voz de Solange anima foliões no Carnaval e sempre é requisitada para shows e eventos especiais. Essas conquistas levaram a cantora a cultivar uma enorme paixão pela capital baiana..

Os eventos capitaneados pela artista em Salvador são responsáveis pela geração de emprego, renda e novas oportunidades de negócios no setor de entretenimento no Município. A cantora também disponibiliza a sua imagem para divulgar as nossas manifestações culturais e o nosso potencial turístico, no Brasil e no exterior.

Pelo exposto, justifica-se a concessão do Título de Cidadã de Salvador a Solange de Almeida Pereira Barbosa, que esta Casa terá orgulho em aprovar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/12

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. José Carlos Raimundo Brito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido a Medalha Thomé de Souza ao Dr. José Carlos Raimundo Brito.

Art. 2º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba o própria do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
PEDRO GODINHO

CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Formado pela Escola Baiana de Medicina, o Dr. José Carlos Raimundo Brito teve sua formação em cardiologia clinica e posteriormente em cardiologia intervencionista realizadas no Hospital Santa Izabel-Ba. Desde o início, o interesse pela causa associativa esteve presente na vida de José Carlos Brito, tendo participado de outras diretorias da SBC-Ba e presidido o Clube dos Médicos da Bahia.

Quando ocupou o cargo de Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia – Seção Bahia, sua gestão foi caracterizada pela renovação, com a incorporação de jovens cardiologistas que nunca haviam ocupado cargos na Diretoria anteriormente. Ampliou-se a projeção da cardiologia baiana local e nacionalmente, com a decisão de transformar o Congresso Baiano de Cardiologia em um evento científico de porte nacional. Pela primeira vez, o calendário de eventos científicos da sociedade passou a ser feito com 1 ano de antecedência e apresentado à indústria farmacêutica para comercialização em outubro. Com o lucro de dois congressos bem sucedidos e mais a venda da antiga sede e o saldo positivo das diretorias anteriores, foi adquirida uma nova sede própria, com 02 andares e bem mais espaçosa. Após construção e decoração, a sede foi inaugurada em 2000, tornando-se mais bem equipada sede de sociedade estadual de cardiologia do Brasil.

Em 2002, o Dr. José Carlos Raimundo Brito passou o cargo ao seu sucessor e foi eleito presidente da Associação Baiana de Medicina.

Ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Salvador, durante o período de 2008 à 2010, quando contribuiu de maneira bastante favorável a saúde do nosso município.

Pelo acima exposto, apresento aos nobres pares o presente projeto de resolução para homenagear tão ilustre soteropolitano.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/12

Considerando que as intempéries da natureza podem vir a danificar as estruturas físicas dos mercados municipais e, consequentemente, os boxes da Cidade de Salvador.

considerando que esses danos provocam sérios prejuízos às instalações físicas e materiais dos referidos mercados municipais;

considerando que em fevereiro de 2012 houve uma catástrofe no Mercado Municipal de Itapuã com o desabamento de parte do teto;

considerando que a interdição por determinado período implicou na queda da receita dos permissionários dos boxes, ficando os mesmos sem condições financeiras de arcar com os compromissos assumidos.

Isto posto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, elaborar Decreto Municipal garantindo o parcelamento do preço público dos permissionários dos boxes instalados em feiras e mercados na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
ODIOSVALDO VIGAS

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 270/12

Considera de Utilidade Pública Municipal a Federação Cultural NIPPO Brasileira da Bahia.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da FEDERAÇÃO CULTURAL NIPPO BRASILEIRA DA BAHIA, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Federação Cultural Nippo Brasileira da Bahia, CNPJ nº. 13.323.357/0001-52, sita Na Rua Campinas de Brotas, 104-E, Brotas, CEP: 40.255-160, Salvador/BA, é uma associação sem fins lucrativos, tendo como finalidades:
a) manter a relação harmoniosa com os órgãos brasileiros e japoneses; e cultivar a mais ampla relação de amizade entre as associações componentes;
b) promover o intercâmbio entre Brasil e Japão;
c) promover atividade cultural, educacional, higiene, saúde, e esportiva;
e) melhorar o ambiente de vida e infra-estrutura da vida social das associações componentes.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de concessão de utilidade pública municipal é de relevante interesse social, vez que permitirá à associação firmar convênios com órgãos públicos para atender à população carente de nossa Cidade e por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos ou políticos, que tem dentre suas finalidades promover o intercâmbio entre Brasil e Japão, além de atividades culturais, educacionais, esportivas e de saúde.

O autor justifica a proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.392/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa, além de atender à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 271/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Lírios Verdes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Lírios Verdes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
GIOVANNI NASCIMENTO
JUSTIFICATIVA

A Associação Lírios Verdes, com sede na Rua Afonso Barbuda, 29, bairro do Bonfim, Salvador-Bahia, existe e funciona legalmente, tendo sido fundada em 12 de outubro do ano de 2007, sem fins lucrativos, tendo por finalidades: estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação através do convênio, atuar junto ao Poder Público municipal, estadual e federal, em ações que visem ao bem estar e desenvolvimento da comunidade e incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis, promover às crianças educação

e ensino básico formulando direitos e interesses individuais e coletivos para sua integração à sociedade e esclarecendo-lhes quanto aos seus deveres. Integrar aos órgãos do Poder Público que estão voltados para as políticas de assistência e formação social, organização de promoção de pesquisas, seminários, debates, cursos profissionalizantes, promover uma formação educacional e religiosa que contribua para a cidadania, tendo como princípios que ajudem na reintegração familiar.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados à comunidade da Cidade Baixa, é que propomos a Associação Lírios Verdes, como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
GIOVANNI NASCIMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de uma associação sem fins econômicos, que tem dentre suas finalidades promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos, incentivar programas sócioeducativos voltados para a comunidade carente, como, também, abrir centros de recuperação para dependentes químicos a fim de reintegrá-los à sociedade.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.392/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa, além de atender à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 271/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 272/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha – ACBCM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha – ACBCM, localizada na Rua Milton Gomes Costa nº 203 – São Gonçalo do Retiro conforme disposta na Lei 7.245/2007.

Art.2o- Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
PEDRINHO PEPÊ

J USTIFICATIVA

A Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha é uma entidade de interesse público, sem fins lucrativos, que, desde a sua fundação, vem desenvolvendo um trabalho de ordem social de grande importância, com a finalidade de promover eventos de natureza sócio-cultural, sempre destinada a lutar pelos interesses dos seus associados, garantindo a realização de atividades de integração comunitária.

Desta forma, considerando que a entidade vem fazendo jus ao reconhecimento ora requerido, e, para que os seus trabalhos sejam mais bem amparados é justo renovar a utilidade pública municipal, para isto recorro aos Senhores vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor apresentou a proposição supracitada com o fim de renovar a utilidade pública municipal concedida à Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha – ACBCM para continuar proporcionando à referida entidade um melhor desempenho de suas atividades estatutárias.

Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, técnico, científico e de assistência social, que tem, dentre suas finalidades estimular a apoiar as manifestações e iniciativas em prol da comunidade em geral, incentivar o esporte e a cultura, trabalhar em parceria com circos, como, também, firmar contratos com empresas privadas e públicas, nacionais e internacionais para parcerias diversas.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do artigo 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o aspecto constitucional, regimental e a boa técnica legislativa, além de atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 273/12

Considera de utilidade pública municipal a comunidade Espírita e Cultural – do ASÉ IROKOKIOLEMBY– Casa da África – Museu e Escola de Dialetos e Danças Africanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública municipal, a comunidade Espírita e Cultural – do ASÉ IROKOKIOLEMBY – Casa da África – Museu e Escola de Dialetos e Danças Africanas.

Art. 2º - Esta entra Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
OLIVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Comunidade Espírita e Cultural do ASÉ IROKOKIOLEMBY – Casa da África – Museu e Escola de Dialetos e Danças Africanas é uma associação civil de natureza religiosa e cultural sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Visconde São Lourenço nº 18, loja 03 PTE, no bairro de Campo Grande, CEP 40.301-155, com duração indeterminada.

A Comunidade Espírita e Cultural do ASÉ IROKOKIOLEMBY – Casa da África – Museu e Escola de Dialetos e Danças Africanas têm por finalidade praticar, estudar e exercer, difundir o culto Afro-Brasileiro, prestando assistência social, conforto espiritual e material aos que necessitarem de acordo com as possibilidade financeiras da sociedade.

Diante disso, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
OLIVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de uma associação civil, de natureza religiosa e cultural, sem fins lucrativos, que tem como objetivo praticar, estudar, exercer e difundir o Culto Afro-Brasileiro, prestando assistência social, conforto espiritual e material aos que necessitarem, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

A autora justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do artigo 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o aspecto constitucional, regimental e a boa técnica legislativa, além de atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 273/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 274/12

Considera de utilidade pública municipal o Clube Baiano de Tênis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Clube Baiano de Tênis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA
Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pelo Clube Baiano de Tênis, uma entidade civil, sem fins lucrativos que tem por finalidade incentivar a prática associativa e a prática esportiva, onde sempre se destacou nas competições. O clube sempre foi referência no convívio social em nossa capital promovendo competições, eventos desportivos, culturais, educacionais, além de vir cumprindo integramente tudo aquilo que reza o seu estatuto.

A citada instituição realiza um trabalho de extrema relevância e importância para a nossa sociedade, estimulando as pessoas à prática do esporte contribuindo, assim, para o desenvolvimento do esporte.

Instituições como essas são essenciais para a inclusão social, pois elas alcançam uma parte da sociedade, tentando, assim ressocializar as pessoas esquecidas pelo Poder Público.

Por tudo que foi exposto no bojo deste Projeto, é que espero contar com o apoio dos pares desta Casa Legislativa, para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de uma associação civil, sem fins econômicos, que tem dentre as suas finalidades proporcionar o convívio social entre seus associados, incentivando e promovendo a prática de esportes recreativos e competitivos, inclusive profissionalmente, como, também, colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais, e de interesse público e fomentar o intercâmbio social, cultural, recreativo e esportivo entre a entidade e a comunidade.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do artigo 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa, além de atender à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 274/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 275/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN – Núcleo Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Fica renovado o reconhecimento do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN – Núcleo Salvador.

Art.2o- Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

O MORHAN é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 25 de abril de 1987. Suas atividades são voltadas para a eliminação da Hanseníase através de atividades de conscientização e foco na construção de políticas públicas eficazes para a população.

Dentre as suas principais atividades, a entidade luta pela garantia e respeito aos Direitos Humanos das pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares. A missão do Morhan é possibilitar que a hanseníase seja compreendida na sociedade como uma doença normal, com tratamento e cura, eliminando assim o preconceito e estigma em torno da doença.

A entidade tem a visão de continuar ser uma referência para as informações sobre a hanseníase e apoio à pessoa atingida, e tornar um marco no tratamento e respeito aos direitos humanos dos portadores da doença.

Considerando os grandes benefícios que sua ação proporciona e, ainda, que os seus dirigentes não recebem qualquer tipo de remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, gostaria de contar com o apoio de todos os meus pares para a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
JORGE JAMBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor apresentou a Proposição supracitada com o fim de renovar a utilidade pública municipal concedida ao Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase / MORHAN – Núcleo Salvador.

Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover medidas educativas que visem à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação, informação e conscientização do hanseniano, objetivando a sua completa reintegração social.

Compete a esta cCmissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do artigo 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o aspecto constitucional, regimental e a boa técnica legislativa, além de atender aos requisitos exigidos pela Lei 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 276/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores de Paramana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

DE PARAMANA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
ISNARD ARAÚJO
JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 06 de outubro de 1997, com sede provisória na Rua da Praia, s/n – Paramana, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.177.299/0001-80, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PARAMANA vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade:

estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;

defender os interesses dos associados e da comunidade; Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para a todos os cidadãos, assistindo, sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas; prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente e assegurar os direitos da terceira idade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PARAMANA possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem, dentre outras finalidades, a defesa dos interesses dos associados e da comunidade, o incentivo ao esporte e a cultura em todas as suas formas, como, também, a promoção do desenvolvimento comunitário, da assistência à saúde, e da educação.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do artigo 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa, além de atender à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 276/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI DE Nº 278/12

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Maracatu Bizoro Voador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Maracatu BizoroVoador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Maracatu Bizoro Voador é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 28 de março de 1998, com sede e foro na Cidade de Salvador, Bahia, situada na Travessa da Ajuda, nº 01, Edifício Martins Catharino, sala 1303, Centro, CEP: 40.717-660.

O Instituto Maracatu Bizoro Voador nasceu através do empenho de um grupo de voluntários, que, ao longo de 25 anos, atuam na área cultural e artística, em colaboração com projetos socioculturais.

Essa entidade tem por finalidade o desenvolvimento e a cooperação entre os profissionais, independentes e empreendedores no âmbito cultural e artístico, promovendo, desta forma, a capacitação e difusão de conhecimentos e habilidades; resgate, preservação e o fomento das raízes e tradições histórico-culturais do patrimônio imaterial baiano, com o Bloco Percussivo Carnavalesco Maracatu Bizoro Voador, incluindo, também, o Projeto Escola de Maracatu, que desenvolve oficinas e cursos com o objetivo de integrar os alunos, realizando ensaios abertos ao público, da Bahia e do Brasil.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Dito isto, e tendo em vista a importância social dessa entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal ao Instituto Maracatu Bizoro Voador.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivos, a promoção do desenvolvimento e a cooperação entre os profissionais independentes e empreendedores do meio artístico e cultural, assim como a capacitação e difusão do conhecimento e habilidades, como também, a defesa dos seus interesses.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do artigo 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa, além de atender à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 278/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/12

Concede o Título de Cidadão de Salvador, (Post Mortem) ao Dr. Aderbal Cardoso Linhares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, (Post Mortem) ao Dr. Aderbal Cardoso Linhares.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Tí-

tulo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

O Dr. Aderbal Cardoso Linhares nasceu em 05 de dezembro de 1900, natural de Campos, Rio de Janeiro, começou a trabalhar muito jovem, devido à morte de seu pai, o Sr. Jerônimo Coutinho Linhares, apenas com 12 anos de idade. Aos 15 anos começou a trabalhar numa loja de artigos de casa, posteriormente, pela sua inquietude, o mesmo conseguiu o cargo de caixeiro viajante, o que hoje seria um representante comercial, só que com uma logística totalmente diferente da atual. Viajava por todo o Brasil, vendendo e tomando pedido dos comerciantes, foi aí que aos 20 anos de idade conheceu a Cidade que seria a paixão de sua vida, Salvador.

Em 08 de dezembro de 1923, aos 23 anos casou-se com Yolanda Cardoso Linhares e, como prometido, embarcou para Salvador onde começou a desenvolver seu espírito empreendedor, aqui criou a primeira banca/livraria de Salvador, na porta da pastelaria triunfo na Praça Municipal, onde hoje é o prédio do Bradesco, local que, na época, se tornou um ponto de reuniões de políticos e intelectuais.

No dia 31 de julho de 1931, o Sr. Aderbal e sua esposa deram mais um passo na sua caminhada empreendedora fundando a A. Linhares & Cia. LTDA, empresa esta que, devido a sua importância na estratégia de marketing e publicidade para todos os setores das atividades produtivas, tem dado atenção a todas as camadas sociais, representando, portanto, importante setor em nossa Cidade, no Estado e em todo o País, não só pela responsabilidade das mensagens que veicula, como indutor de hábitos e costumes à sociedade, também pelo amplo campo de trabalho que propicia à Cidade e a seus munícipes, por tudo isso e, como forma de reconhecer, mesmo que tarde, a contribuição que esse honroso homem deu para o desenvolvimento de nossa Cidade, é que proponho este Projeto de Resolução esperando dos colegas vereadores a sua aprovação unânime.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução, em exame, visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador (Post Mortem) ao Dr. Aderbal Cardoso Linhares, natural de Campos, Rio de Janeiro.

O autor justifica a Proposição com o relato dos serviços prestados à comunidade, conforme determina o art. 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "a" do § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 191, inciso I, e 192 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 069/2012 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98< alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No parecer recebido na CCJ, invoca o relator, e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município e os artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias que nos forem apresentadas para exame, observando o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno. Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para a aprovação do referido Projeto.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/12

Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes, é mineiro de Paracatu (MG), onde cursou o primário. Mudou-se para Brasília, onde cursou o segundo grau e o curso de Direito. Desde cedo se interessou pelo estudo de línguas estrangeiras, com cursos no Brasil, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Áustria e na Alemanha.

Início da vida profissional:

iniciou sua carreira profissional como compositor gráfico do Centro Gráfico do Senado Federal e, em 1976, fez concurso para oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores, tendo servido na Embaixada do Brasil em Helsinki, Finlândia. De 1979 a 1984, foi advogado do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e depois chefiou a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (1985-88).

Formação acadêmica:

paralelamente ao exercício de cargos no serviço público, Joaquim Barbosa manteve estreitas ligações com o mundo acadêmico. É professor licenciado da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), onde ensinou as disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo. Foi Visiting Scholar (1999-2000) no Human Rights Institute da Columbia University School of Law, em Nova Iorque, e na University of California Los Angeles School of Law (2002-2003).

De 1980 a 1982, se tornou mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). O ministro cumpriu ainda, extenso programa de doutoramento de 1988 a 1992, o qual resultou na obtenção de três diplomas de pós-graduação. É doutor e mestre em Direito Público pela Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas).

Obras literárias:

é autor das obras "La Cour Suprême dans le Système Politique Brésilien", publicada na França em 1994 pela Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence (LGDJ), na coleção "Bibliothèque Constitutionnelle et de Science Politique"; "Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA", pu-

blicado pela Editora Renovar, Rio de Janeiro, 2001; e de inúmeros artigos de doutrina.

O ministro Joaquim Barbosa é um assíduo conferencista, tanto no Brasil quanto no exterior. Foi bolsista do CNPq (1988-92), da Fundação Ford (1999-2000) e da Fundação Fullbright (2002-2003).

Como membro do Ministério Público Federal, atuou em Brasília (1984-1993) e no Rio de Janeiro, de 1993 a 2003, quando foi nomeado pelo presidente Lula, assim como seu colega Carlos Ayres Britto, para ocupar a cadeira de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em abril de 2008 tornou-se ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde já desempenhava funções como ministro substituto desde 2006.

Por tudo que já fez, é com considerável atraso reconhecermos que propomos esta honraria ao ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes que, há muito já o fez por merecer. Assim sendo, solicito aos dignos pares a aprovação por unanimidade do Título de Cidadão da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame, visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Dr. Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

O Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes, natural de Paracatu, Minas Gerais, atuou em Brasília e no Rio de Janeiro como membro do Ministério Público Federal, quando foi nomeado pelo Presidente Lula como Ministro do Supremo Tribunal Federal. Também já foi membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral. É autor de diversas obras e inúmeros artigos de doutrina, além de ser Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade de Paris – II (Panthéon Assas).

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "a" do § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 191, inciso I, e 192 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 070/2012 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município e os artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias que nos forem apresentadas para exame, observando o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno. Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para a aprovação do referido Projeto.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/12

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Maraivan Gonçalves Rocha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, ao Sr. Maraivan Gonçalves Rocha.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Maraivan Gonçalves Rocha, profissional da mais alta estirpe, que exerce com absoluta competência a sua profissão, em vários campos em nossa Cidade, onde tem atuado com competência e zelo sempre buscando fazer justiça. Atuou e atua em áreas como esporte, palestrante na área empresarial e Faculdades, atividades do setor Público e relevante na área social nos cargos ocupados de: Advogado militante no fórum de Salvador com serviços prestados a inúmeras Empresas, Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Bahiana de Futebol, Presidente do Pleno do TJD, Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados da Bahia, Auditor Juiz do TJD, Provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Subsuperintendente da SUDESB, Subsecretário de Justiça do Estado da Bahia, Chefe da Procuradoria Geral da SUDESB. Onde quer que atuou, o Dr. Maraivan se destacou pelo exemplo e compromisso com a coisa pública e com as causas dos menos favorecidos sendo exemplo a ser seguido, o que esperamos contar com a aprovação unânime de nosso pares.
Tornar o Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, filho da Cidade de Cícero Dantas em nosso Estado, cidadão Soteropolitano é uma condição que se impõe pelo conceito e tipo de vida que ele conseguiu com sua atuação destacada nesta Cidade do Salvador, haja vista as inúmeras condecorações já recebidas, oriundas deste trabalho.

Através da sua força profissional, do seu zelo, da sua contribuição humanitária demonstrada através da atenção com pessoas humildes, da sua fé inabalável e da sua dedicação sem limites, possibilitou ao longo destes anos, que o sonho acalentado por tantos se tornasse na magnífica realidade que hoje, se oferece á nossa Cidade e a nossa Bahia, com a formação de vários jovens, e o atendimento jurídico.

Por tudo isso que já fez, e por muito mais que de certo, fará em prol de nossa Terra e de nossa gente, Maraivan Gonçalves Rocha bem merece os lauréis do nosso agradecimento.

E por estas razões é que propomos aos colegas vereadores desta Casa a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução, em exame, visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, nascido em Cícero Dantas – Bahia.

O homenageado já atuou como diretor tesoureiro da Ordem dos Advogados da Bahia, provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, subsecretário de Justiça do Estado da Bahia e chefe da procuradoria Geral da SUDESB, dentre outros cargos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto, na alínea "a" do § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 191, inciso I, e 192 e 193 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 071/2012 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município e os artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias que nos forem apresentadas para exame, observando o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno. Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para a aprovação do referido Projeto.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/12

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Engenheiro Dr. Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Engenheiro Dr. Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal do Salvador providenciará o referido Título que será entregue em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2012.
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha, nasceu no dia 03 de outubro de 1960, na cidade de Juazeiro, no extremo norte do Estado da Bahia, às margens do Rio São Francisco e divisa com o Estado de Pernambuco, filho de Antônio Leliz de Alencar Rocha, comerciante, natural do Estado do Ceará e de Conchita Maria Luz de Alencar Rocha, professora, pernambucana da cidade de Petrolina, sendo o primogênito de cinco filhos: Eugênio Luz de Alencar Rocha, Auditor-Fiscal da Recita Federal do Brasil, Beatriz Luz de Alencar Rocha, odontóloga, já falecida, Eduardo Luz de Alencar Rocha, servidor do Ministério Público da União, Cecília Luz Moraes Sales, médica hematologista.

Casou-se em 1988, com Sheylla Maria Macedo Coelho Rocha, socióloga, nascida em Petrolina, Pernambuco com quem teve cinco filhos: Rafael, Tiago, Gabriela, Isabela e Carolina.

Em 1982, graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Bahia e em 1997 em Direito pela Universidade Católica do Salvador tendo se especializado em Direito Constitucional do Trabalho pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Como engenheiro e funcionário da empresa Soares Leone, participou da equipe de engenheiros de diversas obras, dentre elas, o prédio dos Correios da Bahia, na Pituba, a Estação da Lapa, em Salvador, adutora de Pedra do Cavalo, em Conceição de Feira, o Hospital Clériston Andrade em Feira de Santana e Agrovilas do Projeto de Irrigação Nilo Coelho em Petrolina – PE.

Já na área do Direito, foi aprovado em primeiro lugar, no concurso para servidor da Justiça do Trabalho em Pernambuco; foi aprovado em segundo lugar para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho do Ministério do trabalho e Emprego, tendo ingressado na Superintendência Regional do Trabalho na Bahia em 1995, onde após realizar atividades de fiscalização, assumiu a Chefia da Seção de Multas e Recursos; aprovado no concurso para Procurador do Trabalho, inicialmente foi lotado na Procuradoria do Trabalho de Itabuna-Ba e posteriormente transferido para Salvador.

No Ministério Público do Trabalho, foi Coordenador de Primeiro Grau substituto, Coordenador de Primeiro Grau e Procurador-Chefe Substituto.

Atualmente, é o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Bahia, eleito para o biênio 2011 – 2013, representando a chefia da instituição perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, tendo como uma de suas funções a buscar a proteção aos direitos fundamentais e sociais do cidadão diante de ilegalidades praticadas na seara trabalhista.

Por todo esse rol de atividades e ações em benefício da sociedade, por sua comprovada competência e dedicação, o tornam merecedor de receber o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, outorgado por esta Câmara Municipal.

Justifica-se-, pois, plenamente, o Projeto de Resolução ora proposto, para cuja aprovação contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2012.
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução, em exame visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao engenheiro Dr. Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha, natural de Juazeiro, Bahia.

O homenageado graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Bahia e em Direito pela Universidade Católica do Salvador.

Atualmente exerce o cargo de procurador – chefe do Ministério Público do Trabalho da Bahia, representando a chefia da instituição perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, tendo como uma de sua funções buscar a proteção aos direitos fundamentais e sociais do cidadão diante das ilegalidades da seara trabalhista.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "a" do § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como, nos artigos 191, inciso I, e 192 e 193 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 072/2012 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No parecer recebido na CCJ, invoca o relator e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município e os artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias que nos forem apresentadas para exame, observando o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno. Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para a aprovação do referido Projeto.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/12

Considerando que a quantidade de vagas incluídas no programa municipal Zona Azul é pequeno;

considerando a saturação excessiva das vias de acesso na Cidade de Salvador, bem como a quantidade de veículos existentes;

considerando a ocorrência de falsificação de cartões de Zona Azul, prejudicando a arrecadação municipal bem como a fiscalização, levantamento de dados e aferição de valores recolhidos;

diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos munícipes soteropolitanos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de elementos de segurança gráfica que inviabilizem a falsificação dos cartões de Zona Azul.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/12

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 227, que o Estado tem a responsabilidade de resguardar a criança e adolescente de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

considerando que a Constituição do Estado da Bahia prevê, em seu artigo 283, que o Estado irá estimular o acolhimento ou guarda de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados;

considerando que os abrigos são moradias de caráter provisório e excepcional, já que às crianças e adolescente deve ser garantido o direito à convivência familiar e comunitária;

considerando que os abrigos exercem um grande papel no zelo da integridade emocional e física dos menores, e que, para receber adequadamente as crianças e adolescentes, os mesmos devem ter espaço físico, infraestrutura satisfatória e mão-de-obra qualificada para garantir a qualidade de vida dos abrigados;

considerando que no período de Carnaval, enquanto os pais ou responsáveis trabalham no decorrer do circuito, as crianças e adolescentes são obrigadas a acompanhá-los por não terem onde ficar durante este período;

considerando que os circuitos do Carnaval de Salvador não são ambientes adequados para as crianças, pois esta festa é direcionada, preponderantemente, ao público adulto, excetuados os blocos dirigidos ao público infanto-juvenil que têm suas saídas programadas para o turno matutino;

considerando que a movimentação ocasionada pela manifestação popular pode constituir risco para os menores, que podem se perder de seus responsáveis ou terem atingida a sua integridade física durante a passagem de trios, dada sua pequena possibilidade de defesa e maturidade;

considerando que no período de Carnaval a implantação de abrigos próximos aos principais circuitos contribui para a minimização de crianças e adolescentes à deriva durante o período de festa.

considerando que no Carnaval de 2012, a Prefeitura Municipal de Salvador disponibilizou alguns Centros Municipais de Educação Infantil para serem utilizados como abrigos, no entanto, além de não atender a demanda, dentre os poucos abrigos existentes havia aqueles situados em locais distantes da festa, inviabilizando o atendimento às crianças e adolescentes;

considerando que a abertura de abrigos específicos para receber essas crianças e adolescentes que não possuem lugar apropriado para a sua estadia, não apenas no período de Carnaval, mas durante todo o ano, são soluções eficazes para minimizar o problema dos menores que necessitam dessa medida de proteção;

considerando que nesse ambiente, além de estarem seguras, as crianças e adolescentes podem desenvolver atividades próprias para a sua faixa etária e desfrutar do atendimento adequado, respeitando a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura;

considerando a necessidade de o Poder Executivo acolher a sugestão apresentada neste Projeto de Indicação, tendo em vista o amplo alcance dessa política pública, reservar verbas para a implantação e melhorias desses abrigos, incluindo não apenas o período do Carnaval, mas todo o ano nos diversos locais da Cidade, já que ONGS não são suficientes para atender a demanda;

considerando que a Administração Pública de Salvador recebe anualmente, em forma de cotas, patrocínios milionários das grandes empresas do país na época carnavalesca.

considerando que esses valores, que variaram de R$ 300.000,00(trezentos mil reais) a R$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) no ano de 2012, devem ser são considerados como dinheiro público a ser utilizado em benefício da Cidade;

considerando que no total, segundo dados da Empresa Salvador Turismo – Saltur, o Carnaval movimenta anualmente 1 bilhão de reais, e que a captação pública de recursos privados para a Cidade passou de R$ 7,5 milhões em 2009 para R$ 15,6 milhões, em 2011;

considerando que é preciso monitorar a aplicação das referidas verbas, que devem ser utilizadas, dente outras finalidades, na efetivação do princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, especialmente àquelas em situação de risco,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, utilizar das verbas de patrocínio e outras fontes de arrecadação do Carnaval para a ampliação, manutenção, estruturação e construção de abrigos para crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/12

Considerando que a Lei 7.867/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, inseriu os aposentados no Nível I da tabela de vencimentos;

considerando que tais aposentados prestaram serviço à saúde pública do Município por 25, 30, ou 35 anos;

considerando que com a mudança, os servidores ativos obtiveram o avanço de 2 níveis por ano trabalhado, totalizando o aumento de 4 níveis;

considerando a estagnação dos aposentados no nível inicial, como se estivessem entrando agora no serviço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei Complementar que "Reajusta o nível dos profissionais da saúde aposentados, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos".

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/12

Considerando os desgastes das faixas de pedestres;

considerando a dificuldade dos condutores de automóveis em ver as faixas apagadas;

considerando o número de acidentes na Cidade de Salvador;

considerando o número de atropelamentos em faixas de pedestres;

considerando a falta de aviso da aproximação de faixas de pedestres;

considerando a falta de aviso da localização das faixas de pedestres;

considerando a falta de respeito dos condutores com os pedestres.

Pelo exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao prefeito, que determine a implantação do sinal vertical Passagem Protegida para Pedestres, com sinal vertical de complementação de informação, avisando a distância da faixa de cinquenta metros, sinal vertical Passagem de Pedestres Sinalizada e pintura das faixas de pedestre.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

A Cidade de Salvador registra diariamente um elevado número de acidentes de trânsito, entre eles, destacam-se os atropelamentos.

A falta de atenção dos pedestres também é uma das causas destes atropelamentos, porém, o Poder Público possui uma enorme parcela de culpa.
Em Salvador é raro encontrar uma travessia de pedestre que possua faixa devidamente pintada e sinalizada. A grande maioria das faixas está apagada, pois os desgastes causados pelo tempo, pela chuva, pelos pneus dos automóveis, pelos pedestres, são constantes. E a Prefeitura não reacende as faixas com a mesma velocidade em que essas são apagadas.

Além disso, muitas faixas estão em curvas, fazendo com que haja, diariamente, no mínimo algum tipo de transtorno causado pelo que a curva esconde.

As pinturas das faixas de pedestre não resolverá sozinha esta situação, é necessário que a Prefeitura, junto com a Transalvador, implante na Capital baiana, o sinal vertical Passagem Protegida de Pedestre juntamente com sinal de complementação de informação, avisando ao condutor que a cinquenta metros ele encontrará uma faixa de pedestre. Esse aviso será o primeira alerta, pois o segundo é o sinal vertical de Passagem de Pedestre. Desta forma, o condutor terá mais duas ferramentas para uma condução segura.

Pelo exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao prefeito, que determine a implantação do sinal vertical Passagem Protegida para Pedestres, com sinal vertical de complementação de informação avisando a distância da faixa de cinquenta metros, sinal vertical Passagem de Pedestres Sinalizada e pintura das faixas de pedestre.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do inciso II do art. 61 e §1º do art. 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/2009 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do inciso I do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 38/2012.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2012.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/12

Considerando que a comunidade é carente de infraestrutura, especialmente para as famílias que trabalham e não têm com quem deixar os seus filhos menores;

considerando que é imprescindível para a comunidade que seja construída uma creche publica no local;

considerando que inúmeras famílias serão beneficiadas coma criação da creche no local.

considerando que existe um espaço publico ocioso, sendo usado como estacionamento pela Bahia Flex, fabrica de isopor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que viabilize no menor espaço de tempo possível a criação de uma creche na localidade do Conjunto Vila Mar II, no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/12

Considerando que a comunidade é carente de áreas para a prática de ações sóciaseducativas ou para o simples lazer;

considerando que é imprescindível para a comunidade que seja construída uma praça publica no local;

considerando que inúmeras famílias serão beneficiadas com a urbanização do local;

considerando que existe um espaço publico ocioso, e que inclusão social começa pela inclusão política que prescinde de espaços públicos que propiciem convívio, posteriormente a solidariedade e, consequentemente, projetos políticos. O uso público desses espaços púbicos demandará forçosamente melhorias na sua estrutura e estas melhorias fomentarão e propiciarão novas interações públicas que enriquecerão os cidadãos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que viabilize no menor espaço de tempo possível a construção de uma praça publica na localidade do Conjunto Vila Mar II, no Subúrbio Ferroviário

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/12

Considerando que há obrigatoriedade da realização de vistoria técnica, em seu patrimônio, de maneira preventiva, em todas as pontes, viadutos e passarelas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

considerando que de maneira profilática, convém a realização de vistoria técnica em todas as pontes, viadutos e passarelas no que tange a apontar as condições de utilização e de manutenção física da edificação e equipamentos, inclusive do sistema elétrico e hidráulico (drenagem de águas pluviais), localizando, identificando e diagnosticando os problemas da edificação, em relação à estabilidade, segurança e salubridade;

considerando que convém priorizar a inspeção técnica, em edificações realizadas 20 (vinte) anos, após a obtenção do Certificado de Conclusão destarte, recomenda-se que as despesas inerentes à vistoria técnica estarão na sua totalidade a encargo da SUCOM;

considerando que em se tratando de segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação e fundamentalmente o respeito à vida devem ensejar por parte do Legislativo, atitudes ágeis que, de fato se comprometam com a não complacência e comodismos com acidentes que, com toda certeza, um dia irão ocorrer;

considerando que é público e notório que o tempo e o clima podem provocar desgastes naturais e paulatinos nas edificações. Daí existirem inúmeras construções sujeitas a desmoronamentos, infiltrações, desníveis, ou seja, desastres em geral. Todavia, há certa acomodação das autoridades competentes, em relação à fiscalização da estrutura dessas edificações, após a liberação do Cerificado de Conclusão da obra.

Considerando que se compreende plausível que as edificações supracitadas, já construídas e as que estão sendo construídas, devem, após 20 (vinte anos) da obtenção do Certificado de Conclusão, passar por uma vistoria técnica, sob a dispensa, se possível, de interdição, através da supervisão de um técnico responsável, que fiscalizará e apontará qualquer falha na estrutura como: insalubridade, segurança da estrutura, impermeabilização, instalações hidráulicas (drenagem de águas pluviais) e elétricas, ou mesmo qualquer reforma que porventura tenha sido realizada, ou as que eventualmente serão realizadas;

considerando que rachaduras, infiltrações, umidade que apareçam dentro dos vinte anos definidos na propositura terão o objetivo de evitar pequenos ou grandes acidentes e, por meio dos laudos técnicos requisitados, assim como quanto aos possíveis reparos a todos os quais surjam;

considerando que compete à municipalidade cumprir com suas obrigações máximas, entre as quais garantir o direito à segurança dos cidadãos, através de um eficaz controle e fiscalização nas edificações.

Deste modo, a iniciativa é grande relevância social, e solicito aos Nobres Pares a aprovação desta Propositura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, por intermédio da SUCOM, propicie a realização de vistoria técnica em todas as pontes, viadutos e passarelas no que tange a apontar as condições de utilização e de manutenção física da edificação e equipamentos, inclusive do sistema elétrico e hidráulico (drenagem de águas pluviais), localizando, identificando e diagnosticando os problemas da edificação, em relação à estabilidade, segurança e salubridade.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.
PASTOR LUCIANO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/12

Considerando o crescente número de motos d'águas nas praias de Salvador;

considerando o grande número de surfistas na Cidade de Salvador;

considerando não existir a possibilidade de parada imediata de pranchas e motos d'águas em caso de perigo;

considerando o número de acidentes graves e número crescente de mortes por motos d'água;

considerando a falta de aviso nas praias sobre a permissão ou proibição da prática de surf;

considerando que a praia é um local público onde todos devem se divertir com segurança,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine normas para a prática esportiva náutica (como locais e horários), nas praias da Capital baiana.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 81/12

Considerando que a Rua Padre Feijó se constitui numa via de considerável extensão e inclinação;

considerando que para ter acesso ao Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira e ao Ambulatório Professor Francisco de Magalhães Neto, os pacientes precisam descer em paradas de ônibus que se localizam muito antes ou muito depois dessas unidades, subindo ou descendo uma ladeira;

considerando que o trânsito na Rua Padre Feijó é intenso, tem grande circulação de ônibus e a parada de táxis ou carros particulares é bastante complicada;

considerando que a instalação de uma parada de ônibus nas proximidades do Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira facilitaria sobremaneira o acesso de pais de família que, muitas vezes, carregam seus filhos doentes nos braços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de parada de ônibus na Rua Padre Feijó, bairro do Canela, nas proximidades do Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

O Complexo Hospitalar Professor Edgard Santos (COMPLEXO HUPES) é composto pelo Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), pelo Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira (CPPHO) e pelo Ambulatório Professor Francisco de Magalhães Neto (AMN).

O acesso ao Ambulatório Professor Francisco de Magalhães Neto só é permitido, com exceção dos portadores de dificuldade de mobilidade, pela área externa do Complexo, através de rampas e escadarias; já o acesso ao Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira é facilitado pela parada em frente ao pequeno estacionamento ali existente, contudo os que se utilizam de ônibus, para chegar a essa unidade, descem em frente à Reitoria, percorrendo significativo trecho, muitas vezes com crianças doentes nos braços, sem outros recursos que lhes facilitem as necessidades.

Uma parada de ônibus nas imediações do Centro Pediátrico seria de grande valia para pais de família que, muitas vezes, em momentos de desespero, precisam dirigir-se àquela unidade.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/12

Um atirador matou 14 pessoas e feriu ao menos 50 na madrugada desta sexta-feira em Denver, nos Estados Unidos. O homem abriu fogo em um cinema lotado em que era exibida a sessão de estréia do filme Batman: O Cavaleiro das Trevas Ressurge. O caso lembra uma tragédia ocorrida no Brasil há treze anos. Em 1999, Mateus da Costa Meira, então estudante de Medicina, abriu fogo contra a platéia de um shopping em São Paulo. O crime foi tema de reportagem de capa de VEJA em novembro daquele ano.

Em Veja de 10/11/1999: O horror fora da tela. Era só o que faltava. Na semana passada, o Brasil se horrorizou com a chegada por aqui de um tipo de crime até então inédito no País e que já se tornou uma das grandes preocupações da Polícia dos Estados Unidos: o assassinato em massa. O estudante de Medicina Mateus da Costa Meira, de 24 anos, invadiu uma sala de cinema do Morumbi Shopping, em São Paulo, e disparou a esmo contra a plateia. Três pessoas morreram e cinco ficaram feridas. A perplexidade e a sensação de insegurança geradas pelo crime abriram uma discussão sobre os motivos que levaram Meira a cometê-lo. Não faltaram críticas aos filmes com cenas violentas e à falta de segurança nos shoppings. Examinar a vida de Meira foi a solução encontrada por VEJA para entender o episódio. A revista mergulhou na vida do rapaz de classe média e encontrou um desajustado. Na Santa Casa de Misericórdia, onde estudava, não tinha sequer um amigo e tampouco namorada. Vivia sozinho e jamais recebia visitas. Sua única companhia eram as "misteriosas vozes" que o perseguiam e o amedrontavam. Sofria de delírios, alucinações e crises de agressividade e havia interrompido um tratamento psiquiátrico. Para piorar, passara a consumir cocaína dois meses antes do crime.

Fonte: veja.abril.com.br

Portanto, não podemos admitir em um mundo civilizado notícias como essas. Salvador está se tornando uma das capitais brasileiras mais violentas, por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie para essa augusta Casa Mensagem com Projeto de Lei criando diretrizes para o melhoramento da segurança nos cinemas de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/12

Considerando que a Associação de Moradores do bairro de Santo Agostinho pleiteia a preservação da área onde se localiza o Hospital Geral do Exército, com aproximadamente 7 hectares (70.000m2), no bairro de Brotas;

considerando que ser a área enquadrada no PDDU como Área Arborizada – AA, uma das subcategorias do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM, criada pela Lei nº 7400/2008;

considerando que a densa vegetação da área, com valores paisagísticos significativos a serem preservados mediante sua institucionalização;

considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDHAM, pela Coordenadoria Central de Ordenamento do Uso do Solo – COUSO, em consulta realizada, emitiu Parecer favorável;

considerando, por fim, que é da competência do Poder Executivo a elaboração, revisão e atualização do PDDU, conforme preceitua o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, enquadrando a área onde se localiza o Hospital Geral do Exército, com aproximadamente 7 hectares (70.000m2), no bairro de Brotas, de Área Arborizada – AA, para Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/12

Considerando que o Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede estadual de Educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo;

considerando que o Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade estadual de ensino pelos critérios de avaliação determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para, por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas;

considerando que a Secretaria Estadual de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar;

considerando que o Programa visa a valorizar a classe profissional de educação do Estado da Bahia, proporcionando ao docente que se empenhou, se dedicou no ano letivo, receber a indicação para ser considerado o Professor do Ano daquela unidade escolar onde leciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Programa Estadual de Educação Professor do Ano.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/12

Considerando que o Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de Educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo;

considerando que o Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios de avaliação determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para, por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas;

considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar;

considerando que o Programa visa a valorizar a classe profissional de Educação do Município de Salvador, proporcionando ao docente que se empenhou, se dedicou no ano letivo, receber a indicação para ser considerado o Professor do Ano daquela unidade escolar onde leciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Municipal de Educação Professor do Ano.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da

Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/12

Considerando que, o ex-vereador José Pires Castelo Branco teve papel determinante para a evolução urbana do Subúrbio Ferroviário de Salvador devido a sua militância política e a sua devoção ao cuidado da coisa pública ao longo de sete mandatos consecutivos;

considerando que, o ex-vereador Castelo Branco teve papel decisivo na urbanização de diversos bairros da Suburbana. Fato que possibilitou a expansão habitacional e comercial;

considerando que o ex-vereador Castelo Branco foi promotor de diversas ações que levaram desenvolvimento à população do Subúrbio Ferroviário de Salvador, com destaque para a implantação do Centro Educacional de Periperi que, durante mais de três décadas se destacou como modelo de educação comunitária, não só na Bahia, como em todo território nacional;

considerando que, enquanto cidadão suburbano incentivou a cultura e a sua disseminação através da educação promovida para mais de 10 mil alunos em três turnos de funcionamento e através das apresentações de grupos folclóricos, fanfarras, grupos teatrais que encontravam no Centro Educacional de Periperi e no Esporte Clube Periperi espaço para o desenvolvimento de suas atividades;

considerando que o ex-vereador Castelo Branco foi um incentivador da prática esportiva, com destaque para o futebol amador, revelando talentos esportivos que ocuparam posição de destaque no cenário esportivo local e nacional;

considerando que, a retidão ética e a abnegação pessoal têm servido de exemplo para as lideranças políticas que, em busca do bem servir a população, tem se espelhado no exemplo de Castelo Branco durante sua vida política;

considerando que o bairro de Periperi foi residência do ex-vereador e de sua família e que a Praça da Revolução foi construída através da intervenção de José Pires Castelo Branco e que por ele foi conservada durante toda a sua vida pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que dê o nome de Vereador Castelo Branco à Praça da Revolução em Periperi, Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação busca prestar merecida homenagem ao ilustre morador do nosso Subúrbio que foi incansável defensor e benfeitor da região, a começar por Periperi de onde nunca se afastou. Representando o bairro, Castelo Branco foi Vereador por várias Legislaturas e exerceu o mandato de Prefeito, quando presidiu a Câmara Municipal. Homenagem merecida e legal, pois a proposta atende ao que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno.

Pela APROVAÇÃO do PI 90/2012, é o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/12

O direito à alimentação é um direito recentemente incluído na Constituição do Brasil. Passou a figurar como direito social no Art. 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional nº 064/2010, que incluiu o direito à alimentação entre os direitos sociais individuais e coletivos.

O Art. 6º da Constituição Federal, após a EC nº 064/2010, ficou com a seguinte redação:
São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para garantir os direitos sociais, que a Constituição Federal Brasileira define como direitos individuais e coletivos, é preciso criar e estruturar sistemas públicos com este objetivo. Para isso, foram criados o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, mais recentemente, em 15 de setembro de 2006, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O SISAN foi criado pela Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional.

A LOSAN estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Pedro Godinho, que seja ampliado o benefício do vale refeição, também aos assessores de vereadores desta casa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise atende aos dispositivos legais, sem avaliação de seu mérito sob o aspecto jurídico-regimental nada impede sua apreciação pelo douto Plenário.

Pela APROVAÇÃO do PI 93/2012, é o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/11

Considerando que o grande número de acidentes de trânsito, envolvendo motociclistas, na grande maioria dos casos usando viseira fumê ou com insul film, por isso a necessidade de garantir mais segurança para os mesmos, além do que, há casos de assalto e assassinatos praticados por motociclistas que se escondem atrás das viseiras, pois impedem suas identificações, e, com isso, eles vêm praticando vários delitos;

considerando que já tornou-se rotina em Salvador, a ocorrência diária de graves e fatais acidentes de trânsito envolvendo motociclistas. Muitos desses profissionais, desobedecendo a legislação vigente, não usam os capacetes de proteção. E a maioria, por modismo ou desejo de não ser identificada, usa capacete com viseira fumê ou insul film;

considerando que esse equipamento, além de prejudicar a visão do motociclista não poucas vezes serve de proteção para evitar a sua identificação, em caso de acidentes de trânsito ou desentendimentos com motoristas;

considerando que mais recentemente, crimes vêm sendo cometidos no trânsito, com a participação de motociclistas sempre com capacetes com viseira fumê, o que dificulta o trabalho de identificação, portanto, a presente Proposição objetiva a diminuição da criminalidade em Salvador e à eliminação da impunidade de criminosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

á Presidenta Dilma Rousseff, a instituição de Campanha junto ao CONTRAN, da necessidade dos motociclistas usarem capacete com viseira transparente no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/11

Primeiramente, é importante destacar que o presente Projeto é de autoria do ex-vereador, atualmente deputado estadual, Luizinho Sobral, que, em virtude de não mais exercer o mandato de vereador, fica impossibilitado de ter seu Projeto aprovado. Tendo em vista a importância do Projeto, está sendo por mim subscrito, para trazer benefícios à população soteropolitana.

Considerando que com o decorrer dos anos tem-se assistido a mudanças nos padrões do que é oferecido às crianças em relação ao ato de brincar;

considerando que na vida escolar e no cotidiano das crianças há cada vez menos tempo para a brincadeira;

considerando que a ocupação desordenada do solo urbano e as mudanças nas relações sociais reduziram o espaço físico disponível para as crianças, especialmente nas Cidades de maior porte, onde os índices de violência têm crescido assustadoramente;

considerando que o empobrecimento das famílias leva muitas crianças a trabalharem mais cedo ou impede a aquisição de brinquedos, e que os brinquedos industrializados e a televisão ficaram mais importantes que as brincadeiras baseadas nas interações sociais e na criatividade;

considerando que enquanto brinca, a criança entra em contato com outras crianças, com o meio onde vive e se mantém ocupada, facilitando o processo de socialização;

considerando que na obra intitulada O Brincar e a Criança Diferente, a professora, escritora e especialista em Educação Infantil, Santa Marli Pires dos Santos diz que: "a atividade lúdica é uma das mais educativas atividades humanas e não serve apenas para aprender matemática, linguagem, ciências ou outra matéria qualquer. Ela serve para a humanização das pessoas...".

considerando que na intitulada Brinquedoteca: Um Espaço Desordenado para Ordenar Brincando, publicado em 18 de outubro de 2007, Suely Regina Soares Santos, especialista em qualidade de vida, relata que: "a brinquedoteca é um espaço que visa a estimular crianças a brincarem livremente, pondo em prática sua própria criatividade e aprendendo a valorizar as atividades lúdicas. É um espaço alegre, colorido, diferente, onde as crianças soltam sua imaginação, sem medo de ser punidas";

considerando que a brinquedoteca facilita o acesso das crianças ao direito de brincar e se desenvolver, esse espaço é mais que um simples depósito de brinquedos. Seu objetivo é estimular a criança a brincar, oferecendo-lhe um acervo de brinquedos, jogos educacionais e brincadeiras de diversos tipos.

considerando que a implantação de uma brinquedoteca é possível com pequenos investimentos, que variam em função do tamanho do seu acervo e das instalações;

considerando que o brincar é um direito da criança que foi reconhecido em declarações, convenções e Leis;

considerando, finalmente, que a nova Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 em seu art. 11, V, diz ser incumbência dos Minicípios "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência...".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização de estudos visando à instalação de brinquedotecas nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e unidades escolares do ensino fundamental da 1ª a 4ª série, a serem construídos ou reformados no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/11

Considerando ser o Bairro da Liberdade um dos mais populosos de Salvador, cuja origem histórica remonta a 1823, por onde passou o Exército Libertador, cuja origem do Nome do Bairro veio em razão do seu povoamento ter ocorrido após a libertação da escravatura.

considerando que o Bairro é considerado o mais negro de Salvador e do Brasil, tem como maior referência a alegria, a espontaneidade e a manifestação artística de seu povo que, vindo dos escravos libertos trouxeram também algumas enfermidades características como anemia falciforme e outros, além de, a concentração da população, aliada a precária educação dada aos seus moradores e alta densidade populacional, tem a população do bairro e adjacências uma grande carência de atendimento de qualidade à Saúde.

considerando afinal que o Governo Federal tem sido parceiro dos Governos Estaduais, a Bahia não está fora deste processo de construção de UPAs. Equipamentos que funcionam 24 horas e oferece atendimento digno de atenção básica a saúde é que:

A CÂMARA MUNICIPAL de SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia JAQUES WAGNER que autorize a implantação de uma UPA - Unidade de Pronto Atendimento no Bairro da Liberdade em Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO

ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/11

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região Metropolitana do Salvador;

Considerando que, no mesmo escopo apresenta alguns dos maiores índices de criminalidade da supra referida região;

considerando que, as bem sucedidas intervenções da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia, com as Bases Comunitárias de Segurança em outras áreas da cidade do Salvador levaram a significativas reduções em todos os tipos de criminalidade;

considerando que, o modelo de Base Comunitária, se aplica em todos os seus critérios à Região do Subúrbio Ferroviário;

considerando que, a implantação deste programa repercutirá positivamente em todos os indicadores sócio econômicos da Região potencializando investimentos em todas as áreas e trazendo inequívoca qualidade de vida ao munícipe soteropolitano.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a criação de Bases Comunitárias de Segurança no subúrbio Ferroviário de Salvador"

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270/11

"Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios".
Artigo XXVII – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em várias citações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê o direito ao lazer do ser humano.

Toda pessoa humana tem o direito ao lazer, a cultura, a informação, ao conhecimento na sua vida. O direito ao lazer foi criado para que uma pessoa possa se distrair e relaxar com seus familiares ou com quem ama.

O que eu procuro, como uma vereadora atenta às necessidades da população, é apenas facilitar à grande maioria da população, proletariada, ter facilidade de acesso ao seu lazer. Por isso, conto com a colaboração dos pares para a aprovação deste importante Projeto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, reduzir pela metade a tarifa do transporte coletivo no Município de Salvador aos sábados, domingos e feriados, sem nenhum tipo de prejuízo aos usuários do Salvador Card, bem como aos beneficiários de passe livre.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 670/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear WESLEY BRENO DOS SANTOS OITAVEN, cad.14.121, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º dezembro de 2012. Salvador, 13 de dezembro de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO Nº. 675/2012

Altera o Orçamento Analítico da Câmara Municipal de Salvador, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº. 8.067/2011 e da Lei nº. 8.163/2011 e, ainda, considerando o disposto no Art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Salvador e as disposições da Lei Complementar nº. 101/00.

RESOLVE :

Art. 1º - Alterar o Orçamento Analítico de 2012, da Câmara Municipal de Salvador, na forma indicada no anexo a este Ato.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Ato e a Coordenação Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder ao registro das modificações dele resultantes.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 13 de dezembro de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ANEXO 675

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
200002-CMS	01.031.038.2001	3.3.90.93	000	6.000	
	01.031.038.2001	3.3.90.39	000		6.000
SUB-TOTAL				**6.000**	**6.000**
TOTAL GERAL				**6.000**	**6.000**

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 3284/2012
INTERESSADO (A) : Silvana Curvello de Cerqueira Campos

PROCESSO Nº : 1756/2012
INTERESSADO (A) : Lucinei Santos de Santana

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 87/2012
PROCESSO CMS : 3440/2012
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : MAIS M PROJETOS CULTURAIS LTDA
OBJETO : Contratação de empresa especializada para execução e instalação de sinalização interna no Ed. Bahia Center e Ed. Rio Lima.
VALOR TOTAL : R$ 4.359,75(quatro mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 12/12/2012

DISPENSA Nº : 84/2012
PROCESSO CMS : 3241/2012
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : EUCLIDES AMADEU DA SILVA
OBJETO : Manutenção em unidades da Câmara Municipal de Salvador (Paço Municipal, Edf. Sul América, Centro de Cultura e Edf. Martins Catharino)
VALOR TOTAL : R$ 7.317,00(sete mil e trezentos e dezessete reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 3.3.90.36.000
HOMOLOGAÇÃO : 11/12/2012

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº 673/2012, publicado no D.O.L. de 22/11/2012

Onde se lê: **"...a partir de 1º de novembro de 2012..."**
Leia-se: **"...a partir de 1º de dezembro de 2012..."**

No Ato nº 674/2012, publicado no D.O.L. de 22/11/2012

Onde se lê: **"...a partir de 1º de novembro de 2012..."**
Leia-se: **"...a partir de 1º de dezembro de 2012..."**

Gabinete da Diretoria, 13 de dezembro de 2012

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 60/2012, publicado no D.O.L. de 12/12/2012

Onde se lê: **"...Coordenação Técnica da Ouvidoria..."**

Nº CADASTRO	NOME
6065	**THAMIRES DA SILVA ALMEIDA**

Leia-se: **"...Ouvidoria..."**

Nº CADASTRO	NOME
6065	**THAMIRES DA SILVA ALMEIDA**

Gabinete da Diretoria, 12 de dezembro de 2012

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 20/2012 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO,** cad.3.320 para responder pela Função de Confiança FC-20, de Coordenador Financeiro enquanto durar o impedimento da titular Sra. **MARIA CRISTINA PEREIRA MELO,** cad.2.009, pelo período de 04/12 a 18/12/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de dezembro de 2012.

LUIS AGUIAR
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 21/12 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARIO FERREIRA NETO,** cad. 3.381 para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Registros Contábeis, em substituição ao titular **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO,** cad.3.320 enquanto durar o impedimento do mesmo no período de 04/12 a 18/12/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de dezembro de 2012.

LUIZ AGUIAR
Diretor Financeiro

Câmara rejeita contas de João Henrique e aprova projetos

Vereadores acompanharam parecer do TCM e da Comissão de Finanças

A Câmara Municipal de Salvador, em sessão extraordinária na madrugada de quinta-feira (13), manteve o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e rejeitou as contas do prefeito João Henrique referentes ao exercício financeiro de 2009.

Na apreciação em plenário, 15 vereadores votaram pela reprovação e 25 pela aprovação. O prefeito João Henrique precisava de 28 votos a favor para aprovar as contas.

Com a decisão, de acordo com a determinação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o prefeito João Henrique Carneiro ficará inelegível por oito anos. As contas referentes ao exercício financeiro de 2010 não foram apreciadas, podendo entrar na pauta nas próximas votações.



Vereadores debatendo projetos no plenário. A sessão foi concorrida, e só terminou de madrugada

Outras votações

Pelo placar de 22 votos a 9, foram aprovados a reforma administrativa para a próxima gestão da prefeitura, alterações na Lei de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo (Louos), concessão do Aeroclube até 2056 e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) para a Copa.

A sessão ordinária começou às 15h. À meia-noite, seguindo o Regimento Interno da Casa, a sessão ordinária foi transformada em extraordinária, entrando pela madrugada.

Aprovada reforma administrativa proposta por ACM Neto

Projeto foi votado em regime de urgência com votos contrários da oposição

Por 22 votos a 9, a Câmara Municipal de Salvador aprovou na noite de quarta-feira (12), na íntegra e em regime de urgência urgentíssima, a proposta de reforma administrativa defendida pelo prefeito eleito ACM Neto. A líder da bancada da oposição, vereadora Vânia Galvão (PT), argumentou que "o projeto sequer foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, quanto mais discutido com os vereadores ou com a população".

Para discutir a proposição, os vereadores oposicionistas apelaram para o expediente da obstrução, utilizando todo o tempo disponível para ocupar a tribuna pedindo o adiamento da votação em plenário. Eles questionaram, por exemplo, o fato da proposta não apontar quais as leis que serão revogadas com a extinção de órgãos da atual estrutura e criação de novos, bem como a não inclusão de tabelas com os valores dos salários dos cargos comissionados.

"O prefeito eleito ACM Neto perdeu uma grande oportunidade de mostrar a esta Casa que manterá um relacionamento respeitoso, valorizando o Legislativo, enviando representantes da equipe de transição para discutir a proposta, tirar as dúvidas dos vereadores", comentou a vereadora Aladilce Souza (PCdoB). Criticando a transformação da Casa Civil em uma "supersecretaria", entre outras coisas, os vereadores contrários à aprovação da reforma em regime de urgência defenderam a prioridade para a votação das contas de 2009 e 2010 do prefeito João Henrique, rejeitadas tanto pelo TCM quanto pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.

Prerrogativas

Olívia Santana (PCdoB) acusou a bancada do governo de "passar o rolo compressor" para votação da reforma administrativa, da LOUS e do PDDU. "Não estamos nem discutindo o mérito da reforma, mas a forma como ela está sendo imposta, com a Câmara abrindo mão das suas prerrogativas", reagiu.

O líder do governo, Téo Senna (PTC), defendeu a aprovação da reforma, frisando que o novo prefeito precisará adaptar a máquina administrativa à sua proposta de governo. O vereador Orlando Palhinha (PP) classificou como justa a aprovação da reforma: "Votei pela aprovação da reforma administrativa por acreditar que Salvador precisa se adequar à realidade brasileira no que tange à gestão pública e voltar a ser um município competitivo e que atraia investimentos".